



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS ESTAMPADAS COM SUBLIMAÇÃO PARA SEREM DISTRIBUÍDAS COM OS PARTICIPANTES DA 22ª CAVALGADA DE SÃO JOÃO NESTE MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloudit-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20251029092242.pdf
assinado por: idUser 433



Praça Melquiades Bernardes, 1 - Centro | CEP: 55.325-000 | Brejão-PE.

CNPJ/MF: 10.131.076/0001-00



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a viabilidade pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, quando for considerada viável.

A Administração Pública, no exercício de sua função social e promotora da cultura local, reconhece a importância de incentivar e valorizar eventos tradicionais que expressam a identidade, a história e os costumes da população. Nesse contexto, a **22ª Cavalgada de São João** configura-se como uma das mais significativas manifestações populares do Município de Brejão/PE, reunindo anualmente centenas de participantes da zona urbana e rural em um evento que promove a integração comunitária, o resgate das tradições e o fortalecimento do vínculo entre o poder público e a sociedade.

Com o intuito de apoiar a realização desse evento e oferecer aos participantes um material de identidade visual e recordação, foi identificada a necessidade de **contratar empresa especializada para a confecção de camisetas personalizadas**, com estampa por sublimação, para distribuição gratuita aos inscritos na programação oficial da Cavalgada.

A presente demanda visa garantir que a ação seja realizada com **planejamento, qualidade e economicidade**, respeitando os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal e os dispositivos aplicáveis da **Lei Federal nº 14.133/2021** – nova Lei de Licitações e Contratos.

A aquisição das camisetas atende, portanto, a uma finalidade pública de interesse coletivo, sendo parte integrante da logística de organização do evento, além de reforçar o caráter institucional da ação, contribuindo para sua visibilidade e organização.

2. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREA REQUISITANTES

Unidade Requisitante:	Secretaria Municipal de Administração.	
Responsável pela Demanda:	Marcos Aurélio Florentino de Barros	
E-mail:		Telefone:

Unidade Requisitante:	Fundo Municipal de Saúde	
Responsável pela Demanda:	Andréa dos Santos Calado Rodrigues	
E-mail:		Telefone:

Unidade Requisitante:	Fundo Municipal de Assistência Social	
-----------------------	---------------------------------------	--





Responsável pela Demanda:	Jerônimo de Lima Silva	
E-mail:		Telefone:

Unidade Requisitante:	Fundo Municipal de Educação	
Responsável pela Demanda:	Luana Batista Martins de Barros	
E-mail:		Telefone:

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I.

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso I da **Lei Federal nº 14.133/2021**, a instrução do processo de contratação pública deve conter **“a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido”**.

A presente demanda tem por objeto a **contratação de empresa especializada na confecção de camisetas estampadas com sublimação**, destinadas à distribuição gratuita aos participantes da **22ª Cavalgada de São João**, evento de relevância cultural, social e turística no Município de Brejão/PE.

A contratação atende a uma **necessidade pública específica e legítima**, qual seja, apoiar e organizar um evento tradicional que compõe o calendário oficial de festividades do município. A entrega das camisetas tem como finalidade:

- **Identificar os participantes**, promovendo segurança e organização durante o evento;
- **Padronizar a imagem institucional**, com inclusão de elementos visuais da Prefeitura e da festividade;
- **Valorizar os cidadãos participantes**, com a oferta de um material simbólico que reforça o sentimento de pertencimento;
- **Divulgar o evento**, estendendo seu alcance a outros públicos por meio de comunicação visual espontânea.

A utilização da técnica de **sublimação** é justificada por sua durabilidade, vivacidade das cores e qualidade do acabamento, características importantes para a finalidade de identificação e recordação do evento.

Considerando o impacto positivo que a Cavalgada representa para o fortalecimento da cultura local e para a integração da população, a contratação se revela necessária para o adequado planejamento e execução do evento. Além disso, a medida respeita os princípios da administração pública previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, em especial os da **eficiência, economicidade, interesse público e planejamento prévio**.





c) Requisitos Documentais e Regulatórios

- A empresa contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídico-administrativa, conforme os critérios de habilitação da Lei nº 14.133/2021.
- Deverá apresentar amostra para aprovação prévia da arte e qualidade do material, antes da produção em escala.

d) Requisitos de Sustentabilidade Ambiental

- Recomenda-se que a empresa utilize, sempre que possível, **processos de produção com menor impacto ambiental**, como tintas com menor teor de compostos voláteis (sem solventes tóxicos), bem como ações para destinação adequada de resíduos e sobras de produção.
- O uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis será considerado um diferencial positivo.

A observância desses requisitos garantirá não apenas a **adequação técnica e funcional do objeto contratado**, mas também o **compromisso com práticas sustentáveis**, em consonância com os princípios da administração pública e com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que valoriza o **planejamento prévio, a qualidade da contratação e o interesse público como fundamentos essenciais do processo licitatório**.

6. **DO QUANTITATIVO ESTIMADO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

Para a estimativa, considerou-se a totalidade da necessidade da municipalidade, bem assim, os elementos constantes na projeção da razoabilidade deste quantitativo, para que se possam suprir as demandas aqui faladas.

Os serviços a serem contratados foram estimados em função dos recursos disponíveis nas resoluções, e ainda pela necessidade da prestação dos serviços, obtidos a partir de fatos concretos, realizações de atos administrativos elaborados e pretendidos.

O quantitativo para a contratação encontra-se na tabela a seguir, onde demonstra o item e quantitativo através de contratações similares feitas em anos anteriores e foram coletados conforme documento anexo, apurando-se o preço do serviço, sendo considerada a interdependência com outras contratações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT.
1	Contratação de empresa para confecção de camisetas com sublimação para serem distribuídas com os participantes da cavalgada 2025.	Unidade	1.500





7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

Este tópico consiste na análise das alternativas possíveis da escolha do tipo de solução a se contratar, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outra opção: Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

A despeito do grande número de profissionais da área disponíveis no mercado, os serviços que se pretende contratar, por sua especificidade, não podem ser facilmente prestados por qualquer empresa de software.

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à sistema de frotas em geral costumam-se adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

- ⊕ **Contratação direta com pessoa física ou empresa:** Identificação de pessoa física ou empresa, com experiência comprovada em confecção;
- ⊕ **Contratação através de terceirização:** Utilização de empresas intermediárias que contratam empresas de confecção para prestação dos serviços. Essa modalidade pode envolver custos adicionais e maior complexidade na gestão do contrato.
- ⊕ **Formas alternativas de contratação:** Adoção de outras formas de contratação, como contratação por preço global ou por etapas, contratação via consórcio de empresas, ou até mesmo a formação de equipe interna, embora esta última não seja a mais indicada devido à complexidade dos serviços requeridos.

Após a análise das possíveis soluções de mercado, foi identificada a contratação direta com pessoa física ou empresa como a opção mais adequada, considerando os seguintes fatores:

- ⊕ **Simplicidade na gestão contratual:** A contratação direta com pessoa física ou empresa permite uma gestão mais eficiente do contrato, com menor risco de problemas de comunicação e de coordenação entre diferentes partes.
- ⊕ **Garantia de especialização:** pessoas físicas ou empresas especializadas devem comprovar os conhecimentos técnicos específicos necessários para lidar com as demandas da confecção, especialmente tendo em vista a quantidade.
- ⊕ **Confiança e credibilidade:** pessoas físicas ou empresas com histórico comprovado de atuação em demandas similares transmitem maior segurança ao Município quanto à qualidade dos serviços que serão prestados.
- ⊕ **Possibilidade de personalização do serviço:** A contratação direta permite a definição de um escopo de trabalho mais detalhado e alinhado às necessidades específicas do Município, o que pode não ser possível em outras formas de contratação mais padronizadas.

Conclui-se, portanto, que a contratação direta com pessoa física ou empresa





especializada constitui a melhor solução para atender às necessidades da Administração, garantindo através de uma otimização da confecção qualificada e eficiente. Assim, a contratação mostra-se viável por Dispensa de Licitação, conforme a Lei Federal n. 14.133, de 01.04.2021; Decretos Municipais n. 04, de 04.01.2024, e n. 031, de 05.12.2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: *Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI*

Para composição dos custos foi realizados a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, consta nos autos, para realizar a estimativa do valor da contratação, foram seguidas as orientações do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral.

Considerando os orçamentos encontrados, optou-se pelo uso dos orçamentos pesquisados pelo setor competente e valores de referência da contratação.

Contratações similares feitas pela Administração Pública, concluídas no período anterior à data da pesquisa de preços.

A partir do atendimento a unidade requisitante e os parâmetros a serem obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, cujo valor informado será cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

Cabe ressaltar que os preços serão levantados em pesquisa na internet, para fins de comparação dos modelos de contratação, sendo que os preços realmente ofertados serão levantados em etapa futura de pesquisa de mercado realizada através de sites habituais de pesquisa de preço.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Ref.: *Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII*

A solução prevista neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) envolve a contratação de um pessoa física ou empresa para confecção das camisetas, afim de atender as necessidades do município. Esta contratação é voltada, particularmente, para a execução de atividades de fazimentos das camisetas.

DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA: Considerando que esta medida resultará em economia de tempo e recursos humanos que seriam gastos na preparação e condução de um Pregão ou Concorrência, na forma Eletrônica, ademais, refere-se à consulta ao mercado demonstrou que a solução proposta não apenas está alinhada com os requisitos legais e técnicos, como também representa a opção mais econômica frente às alternativas disponíveis, garantindo, assim, melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A solução escolhida como também está fundamentada nas diretrizes e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, representando o caminho mais estratégico, célere e econômico para atender as necessidade das Secretarias Requisitantes. Esta escolha evidencia a busca constante pela eficiência, eficácia, economicidade e transparência para a Administração,





utilizando-se como fundamento a contratação direta mediante dispensa de licitação, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, justifica-se, assim, a melhor solução das encontradas foi à realização da dispensa de licitação, com fácil definição do seu quantitativo a ser de pronto a prestação dos serviços ou na vigência do contrato, em razão das possibilidades que podem ser necessárias a sua utilização, sendo, portanto, dispensa de licitação a solução mais adequada diante da celeridade e particularidade do processo para o item que contempla o objeto, maximizando os recursos disponíveis e proporcionando uma resposta rápida e eficiente às necessidades da Prefeitura Municipal.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de confecção baseia-se por esta ser a boa forma de contratar profissionais que possam resolver a questão da confecção das camisetas de maneira eficiente e transparente, com o uso de tecnologia adequada.

Optamos pela escolha que melhor atende ao interesse público em razão das próprias características da performance e pelo valor dentro do planejamento financeiro almejado.

10. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Em regra, conforme disposições estabelecidas no art. 40, V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da compra/serviço deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Diante do princípio do parcelamento não se aplica a presente objeto, a contratada deverá realizar os serviços de forma única, constantemente, sendo inviável seu parcelamento, uma vez que, a divisibilidade poderia ocasionar contratação de mais de um fornecedor, o que causaria elevação dos custos e procedimentos diversos de soluções, o que não se encaixa na natureza do objeto a ser licitado e inviabilizaria a modalidade por dispensa. Outrossim, ressalta-se que os serviços são indivisíveis.

Com base nas avaliações e justificativas apresentadas, conclui-se pela inviabilidade e inconveniência do parcelamento da contratação em questão. Destaca-se que esta decisão está alinhada às melhores práticas do setor, visando resultados efetivos e eficientes, e está em conformidade total com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX





Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso IX da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece a obrigatoriedade de indicação dos resultados esperados com a contratação, esclarece-se que o objetivo principal da presente demanda é garantir o fornecimento de **camisetas estampadas por sublimação** destinadas aos participantes da **Cavalgada 2025**, evento cultural e tradicional do Município de Brejão/PE.

A contratação visa alcançar os seguintes resultados concretos:

1. Valorização dos Participantes

Promover o reconhecimento e o acolhimento dos participantes da cavalgada, por meio da entrega de camisetas padronizadas, que reforçam o senso de pertencimento, identidade cultural e participação ativa na festividade.

2. Organização e Identificação Visual

Garantir maior organização e controle do evento, utilizando as camisetas como meio de identificação visual dos inscritos, contribuindo para a segurança, logística e padronização institucional durante a realização da cavalgada.

3. Fortalecimento da Cultura Local

Fomentar as manifestações culturais tradicionais do município, valorizando a cavalgada como expressão viva da cultura popular, do modo de vida do homem do campo e da história local.

4. Divulgação Institucional

Utilizar as camisetas como veículo de divulgação da imagem institucional do município e da própria festividade, com aplicação de logomarca e arte temática, promovendo a memória do evento e a visibilidade da gestão pública.

5. Eficiência e Qualidade na Execução

Assegurar a entrega de um produto de qualidade (tecido adequado, estampa durável, acabamento satisfatório), com o cumprimento dos prazos e condições pactuadas, atendendo com eficiência os objetivos previstos e evitando falhas operacionais que comprometam o evento.

Portanto, a contratação pretende gerar **benefícios sociais, culturais e organizacionais**, promovendo a valorização das tradições locais, o fortalecimento dos vínculos comunitários e a eficiência na execução de ações públicas, em conformidade com os princípios do planejamento e da gestão orientada a resultados preconizados pela nova Lei de Licitações.





12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso X da **Lei Federal nº 14.133/2021**, o processo de contratação pública deve conter a indicação das providências que serão adotadas pela Administração para viabilizar a contratação, inclusive quanto ao **tratamento de riscos, cronograma de execução, autorizações e demais ações necessárias à correta condução da fase preparatória**.

Para a contratação do objeto em questão — **confecção de camisetas estampadas por sublimação para os participantes da 22ª Cavalgada de São João do Município de Brejão/PE** — serão adotadas as seguintes providências:

1. Aprovação da Demanda

Formalização da demanda junto ao setor competente, com a devida autorização da autoridade superior para abertura do processo licitatório ou contratação direta, conforme o valor e a modalidade aplicável.

2. Elaboração e Aprovação dos Documentos Técnicos

Confecção do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e do **Termo de Referência**, com todos os elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, inclusive com descrição detalhada do objeto, especificações técnicas, estimativa de preços e requisitos de execução.

3. Tratamento de Riscos

Identificação e análise dos possíveis riscos à execução contratual (como atrasos na entrega, baixa qualidade do material, ou descumprimento de prazos), e definição de medidas preventivas e corretivas, como a exigência de amostra, cláusulas de penalidade e possibilidade de substituição do produto.

4. Verificação de Dotação Orçamentária

Confirmação da existência de crédito orçamentário para cobertura da despesa, com emissão de nota de reserva orçamentária pela unidade responsável.

5. Consulta Jurídica

Solicitação de **parecer jurídico prévio**, conforme exige o art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade e a regularidade da contratação.





6. Escolha da Modalidade e Critério de Julgamento

Definição da forma de contratação mais adequada (como dispensa, pregão ou outra), de acordo com o valor estimado e a natureza do objeto, e escolha do critério de julgamento — preferencialmente **menor preço por item**.

7. Designação de Fiscal

Designação formal do(s) agente(s) público(s) que acompanharão a execução do contrato, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Uma das contratações correlatas será a de Uma atração musical para animação dos festejos que está também em fase de preparação.

Portanto, a demanda necessita de outras contratações a serem observadas pelo demandante.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

Em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso XII da **Lei Federal nº 14.133/2021**, o processo de contratação pública deve considerar os **impactos ambientais significativos que possam resultar da execução do objeto** e, quando aplicável, prever medidas para sua prevenção, mitigação ou compensação.

A presente contratação, que tem por objeto a **confecção de camisetas estampadas com sublimação**, destinadas aos participantes da **Cavalgada 2025** no Município de Brejão/PE, não é, à primeira vista, atividade de alto impacto ambiental. No entanto, observa-se que sua execução envolve etapas que demandam **uso de recursos naturais, produção de resíduos sólidos, consumo de energia elétrica e utilização de insumos químicos** (tintas, tecidos sintéticos, embalagens plásticas, etc.), os quais devem ser avaliados sob a perspectiva da sustentabilidade.





Neste sentido, destacam-se os seguintes pontos:

- **Utilização de tecidos sintéticos (poliéster):** a sublimação requer esse tipo de tecido, que tem origem em derivados do petróleo e não é biodegradável. Recomenda-se, quando possível, priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis no processo de fabricação.
- **Tintas sublimáticas:** embora muitas tintas sublimáticas sejam à base de água, algumas podem conter solventes e pigmentos com potencial poluente. Recomenda-se a exigência de tintas livres de compostos tóxicos e metais pesados, conforme normas ambientais vigentes.
- **Embalagens e resíduos:** a geração de resíduos sólidos (sobras de tecido, plásticos, embalagens, etiquetas) deverá ser minimizada por meio do uso de **embalagens recicláveis** ou biodegradáveis e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos.
- **Consumo energético:** o processo de sublimação envolve o uso de prensas térmicas, que consomem energia elétrica. Não sendo possível eliminar esse impacto, recomenda-se que a contratada mantenha equipamentos em conformidade com normas de eficiência energética.

Medidas recomendadas:

- Incentivar a adoção de boas práticas ambientais por parte da contratada;
- Prever, no Termo de Referência, que o fornecedor utilize **embalagens recicláveis** e declare, quando possível, a origem sustentável dos insumos;
- Estimular o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados.

Dessa forma, ainda que o impacto ambiental direto seja considerado **baixo**, a Administração Pública deve observar os princípios da **sustentabilidade, responsabilidade ambiental e consumo consciente**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, adotando medidas preventivas e educativas no processo de contratação.

15. DA CONCLUSÃO

Ref.: *Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII*

O Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluímos que evidencia que a contratação pretendida se enquadra como serviços comuns e que o valor pretendido não ultrapassa o limite exposto na lei, trazendo à tona o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 04/2024, fundamento legal de contratação por dispensa de licitação de serviços comuns que não ultrapassem R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Diante o exposto, o ETP conjunto, esta de acordo com o art. 6º, inciso XX, da Lei nº



Praça Melquiades Bernardes, 1 - Centro | CEP: 55.325-000 | Brejão-PE.

CNPJ/MF: 10.131.076/0001-00



14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Dessa forma, declaramos que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado para os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração.
Brezão/PE, em 05 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Marcos Aurélio Florentino de Barros
Portaria nº 02/2025.

